



Dispõe sobre a utilização dos Serviços de Táxi no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o disposto do art. 39, Incisos IV, XIV, XVIII e XXIV do Regimento da Autarquia, Resolução Normativa nº 405 de 11 de abril de 2011,

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar a utilização dos serviços de táxis de empresas contratadas pelo CRA-RS;

CONSIDERANDO, garantir aos Conselheiros as condições para o exercício de funções ou atribuições a eles delegadas;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de disponibilizar aos empregados e colaboradores do CRA-RS, quando em serviço do Conselho, o uso de táxis para seus deslocamentos;

CONSIDERANDO, que o uso de táxis pelos Conselheiros, Empregados e Colaboradores do CRA-RS estará condicionado aos procedimentos estabelecidos pela presente Resolução e a,

DECISÃO do Plenário do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS em sua 12ª reunião, realizada em 05 de maio de 2014, conforme Ata nº 12/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - O uso dos serviços de táxi compreende os deslocamentos realizados, dentro do perímetro urbano, em Porto Alegre.

Art. 2º - A utilização de táxi dentro do perímetro urbano, de Porto Alegre, deverá ocorrer, preferencialmente, por meio das empresas contratadas pelo CRA-RS, sob a apresentação de cheque-táxi, devidamente preenchido com o nome completo e legível do ocupante, o itinerário de deslocamento, o valor por extenso e a justificativa no verso.

Parágrafo único: Quando da impossibilidade de utilização de empresas conveniadas poderá ser utilizado táxis de frota, com ressarcimento mediante recibo com as devidas justificativas.



Art. 3º - O uso de táxi pelos Conselheiros, Empregados e Colaboradores do CRA-RS, ² não será permitido, exceto quando necessário para deslocamento e/ou representação.

Art. 4º - Quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais Conselheiros, Empregados e Colaboradores que utilizarem o mesmo itinerário, estes deverão aproveitar o mesmo táxi.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a utilização de táxis para deslocamentos por Conselheiros, Empregados e Colaboradores, a não ser que haja:

- a) - Programação de viagens;
- b) - representações do CRA-RS em Porto Alegre;
- c) - eventos, sob prévia autorização;
- d) - quando a jornada de trabalho iniciar-se antes das 8h30min e/ou prolongar-se após as 20 horas;
- e) - deslocamento de Conselheiros para o exercício de funções ou atribuições a eles designados;
- f) - transporte de documentos, malotes e/ou mercadorias para o CRA-RS.

Parágrafo único: Qualquer situação não contemplada na presente Resolução necessita de autorização específica e justificada pelo Vice Presidente da Área e/ou Gerente Executiva.

Art. 6º - Todo cheque-táxi incorretamente preenchido, incompleto ou em desacordo com a presente norma, deverá ser ressarcido pelo usuário.

Art. 7º - O cheque-táxi será fornecido pelo Gabinete da Presidência, sob o registro do nº do cheque, nome da empresa, nome e assinatura do requisitante.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigência na data da sua assinatura.

Porto Alegre, 16 de maio de 2014.

Adm. Cláudia de Salles Stadtlober,
Conselheira Presidente
CRA-RS 16.577

